

1769

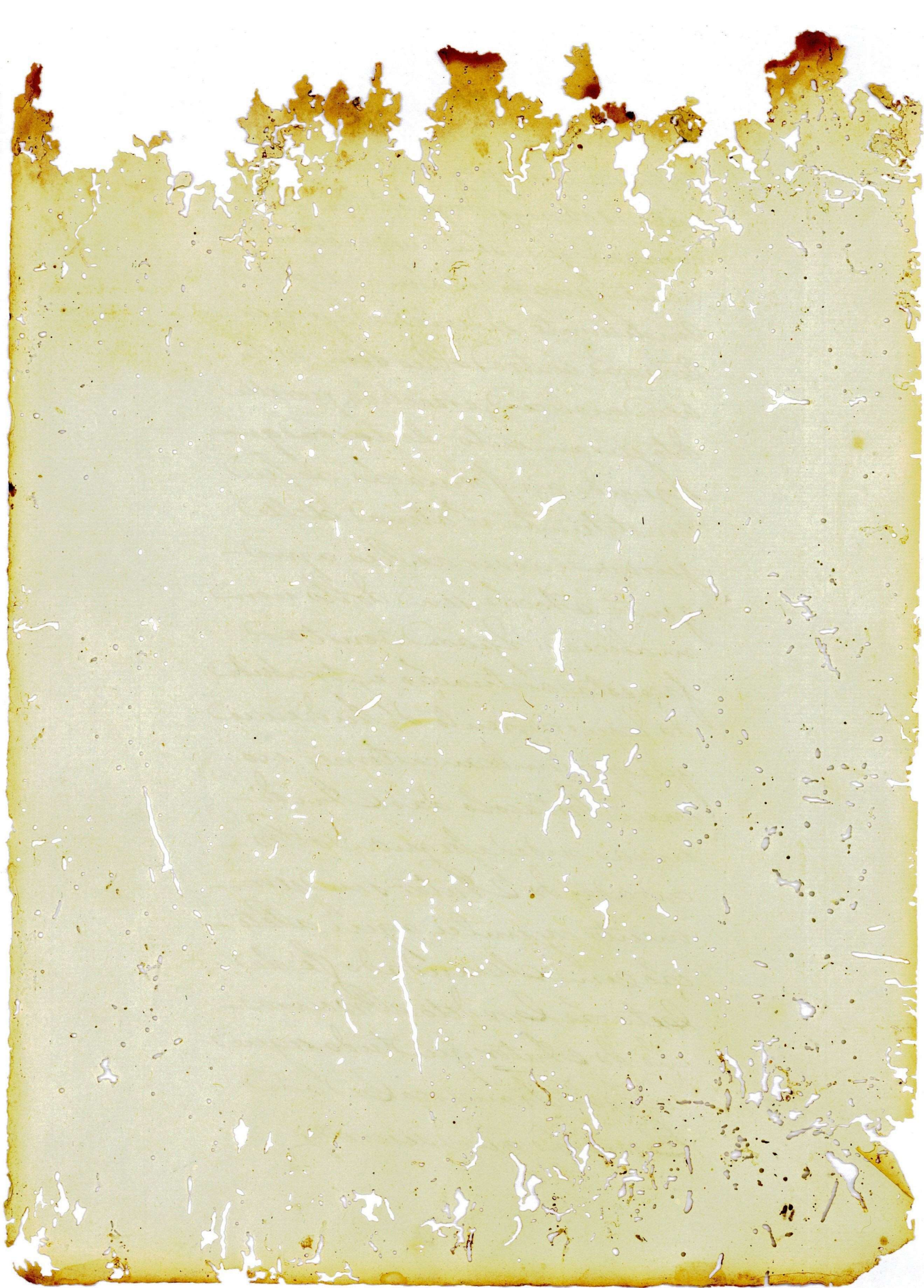
Eu, Manoel de Souto  
Presidente da Cid de S. Jago

Dez do mes de Agosto

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e  
setecentos e vinte e tres no mes de  
14 de Setembro do dito anno nesta  
Cidade de S. Jago na Vila  
de Santa Catharina de S. Publica  
Audiencia que adfecto partes  
seus procuradores estava presente  
do nas lezas de sua Magestade  
o Doutor Juiz de S. Jago Francisco  
Candeal e uns nella que lo  
regia o Capitao Francisco  
Candeal e o Procurador  
Filipe de S. Jago do  
Consejo do dito Cid e o Escrivao  
que acuzava por parte de seu  
constante a Citacao feita  
a diante da Cid de S. Jago no  
ano de mil e setecentos e trinta e  
quatro para reconhecer a  
quantia de mercancia que se  
reis cento e cinquenta e trinta e



... e sobriano do qual he de  
com gero que sem verdadeira  
mente jurar se n' alia de seu  
constituinte se devora ajun-  
te e caso contra o llo sem do llo  
nem malicia, e recibido por elle  
dito juramento de claron que  
segundo a informacaõ de seu  
constituinte n' alia de llo  
jurar n' over ao llo a pre-  
sente e caso sem do llo nem  
malicia. E quando constar  
fazer esta auctorizaõ e trahe-  
do do Exercicio do Audiencia  
que por lembrança tomei no  
meo Protocolo das Audi-  
encias onde se puzer do llo  
curado de Tutor seu jura-  
mento ajuntes aqui a liti-  
gaõ com a litiçãõ de liti-  
gaõ litiçãõ litiçãõ e litiçãõ  
caõ do Tutor que tudo segue  
em litiçãõ Francisco litiçãõ  
litiçãõ que descreve



*Am*

Deo Felice no. João Duarte m. na Freg. de São  
que pelo assignado junto, mostra do the. executor  
Vicente José de Souza m. da m. Freg. a quantia  
de ducentos mil e seis centos r, resto de maior  
quantia, e como the. não tem pago a r. fazer etc.  
para a prim. Audiença desta Juiz, vir posso  
dunt. reconhecer seu Credito si qual, e o negocio  
e na comparecendo a th. haver q. reconhecerido, a  
sua verelha, e a th. assignar o res. dias de Leij  
p. dentro d'elles provar, e allegar quos q. embar  
gar q. creber q. th.

30 de Aug. 1823

*Nun*

At. do Juiz de San  
Sija ser. mandarg. e distribu  
do repasse. moim. para  
tudo o continudo!

*E. A. M.*

do Sr. Esterno e Sr.

Mando aos Officiaes de Justica  
ou Sentenças que em cumprimento  
deste Letram ao Sup. Vicente Jose  
de Souza em na Freguezia de  
Sao Jose para todos a Comtheudo  
no Requerimento retro e sua  
minucao o que se firmo em  
Desterro 30 de Agosto de 1823  
João Francisco Cidade Escrivas  
que o escreveu

*Nome*

Certifico eu Almeida abaicho asy:  
nado que lity a Silente Jore de Sa  
em sua pro pria peoa, para to do  
olontudo no Requerim. Pedro e qual  
filou em ten di do do que dou Se Des=  
terro 30 de Agosto de 1823/  
Cidade de Souza J. F. C.

D-200

DR

Davo q pagarei ao Sr Felisbino Joze Duarte a p  
antia de Parenton e quatro mil conto e mais p procedido e  
hum decravo ladingo q he comprado p nome Mel Nacao Cambr  
da esmuitam e contade com todo orachagueis e conveitido  
esem constrangimto algum cuja q pagarei ao Sr or  
agente memorar da data deste conto mures q p sua plena  
satisfacao obrigo m pessa e bens avido, q haver comais  
bem amparado e ller, q pnao saber ler nem descrever pde  
doar ao Sr Joze del bitunemst Com de Carvalho q este p  
minim fize p adinando me em combua Cruz signal sig  
uro. Freg de St. Sr do Rozario da Enciada  
del Porto 3 de Marco de 1822 an.

N. 5.

Non est credit como pnao  
pnao pnao pnao pnao pnao  
que pnao pnao

40 rs de selto  
Porto 10 de Setbr 1823  
Castro. Conto.

Fran Joze del bitunemst

Dicente + Joze de Sr  
Felisbino + Duarte de Sr

Recibi mais a conta desta 10 de Setbr de 1823

Recibi mais a conta desta 3 de Jano de 1823. 39.4000ff

Recibi mais a conta desta credito em 2 de Julho de 1823  
Felisbino + Joze Duarte

arte

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



am. 2. 2. 2.

no na Madã Sãnta

Inmenc Carterio empa. em  
 Felisbino Duarte da Silva e parte  
 crep. dto que para humã e Socã  
 de credito que move e licente Core  
 de Souza fozia seu Procurador as  
 Advogado obcapitãõ Francisco  
 Joã Rebello a qual de se dava  
 cãra de trocã fãda os seus poderes  
 para appelar e aggravar e embargar  
 jurar em fãcia de lãcia de lãcia  
 decizãõ e fãpletãrio produzir e  
 contra dõ ar testem em has e fãsi-  
 quonã conã fã qual de lãcia de fããã  
 Francisco Cidade Escrivãã de socã

Segual de

Felisbino + Duarte de fãles

N. 7

Pg. 40 de setto.  
 B. de 10 de Setembro 1823.  
 Couto. Couto.



annos 24 de

no no. 174 da Santa

In uniu Cartorio empã com  
Felixino Duarte da Silva e parolle  
enq. dts que para humã e Socã  
de credito que souve pã sante Jose  
de Souza fozia seu Procurador ao  
Advogado o capitão Francisco  
João Rebello a qual dfe dava  
cã de trez qã pã de seus poderes  
para appelar e aggravar e embargar  
jurar em fã e alina de bã unia  
de credito e supletorio produzir e  
contraditar e testem unhas e fã  
quã em sigual de lã em fã  
Francisco Cidade Escrivã de seny

Sigual de

Felixino + Duarte da Silva

17

Pã 40 rs de selo.  
10 de Setembro 1823.  
Couto

por ser con el qual se ha  
porca de estilo de fecho  
cuando se o lo que se ha  
por las suaves y fijas de vi-  
ta de que el de los ministros ha  
de ofisial e obligacion por em-  
ficial e a figura de los de los  
dias para embargo. E para  
constar faco este termo que  
tomei por lei branca e nomei  
Protacolo das Audiencias  
e de la papei aqui por extenso  
en la Ciudad de San Francisco  
en las quales se oyeren

Yo el Sr. Juan de Erulgo  
que se fize el Condado  
de Arguinez de Septiembre de  
mil e ochocientos e trece  
años desta Ciudad de San  
tiam de la de Santa la  
tharria de la Publica Audien-  
cia que ady fize por extenso  
por el Sr. Juan de Erulgo  
en la Ciudad de San Francisco

Francisco José de Vitoria  
nada de Auto Felisbina  
Quarto de Silva foi o que  
por parte de seu Constituinte  
setinha a piquado ao Res  
ficante de defuzas de des  
das da Ley para Embargos  
comunada tumba alegado  
cheras fouds de quieria da  
elle Ministro fceur de  
debaigo de puzão havello  
por lanca de que se ferepe  
or e Auto Concluzor para serm  
julgado. Esceudo errudo  
pelo Ministro seu de quier  
niente informado do tenor  
do auto mandado a puzor  
ao Res o que logo foi satis  
feito pelo Portador de Auto  
torio Manuel José de  
Lima que sendo por elle  
apregado primeira de se  
quida verua fceur de  
estilo de fceur de mparcio  
e Resor quem fceur de

que se trata no presente  
fazer a auto conclusiva para  
seu Sentenciado. E para  
constar faze este termo e extra-  
ido de requerimento de au-  
diencia que por bem branca  
com o nome do Protocolo em  
João Francisco Cidade Escrivão  
que o escreve

Certo que estes autos  
para o Juizo de Juizias N. 163  
fueram a los Destinos Pg. 5.ª do Lello  
16 de Maio de 1823 Dest. 10 de Maio 1823  
João Francisco Cidade Escrivão Laura Poit

Conclusão

No dezesseis de Setembro de  
mil e oitocentos e vinte e tres an-  
no nesta Cidade de Pernambuco  
Ilha de Santa Catharina  
fazer a auto conclusiva as  
Doutor Jesus de São Fran-  
cisco Orey Nunes de que  
para constar faze este termo  
em João Francisco Cidade Es-  
crivão que o escreve

1783  
Francisco José de Sá

Publicação

Ora, dezoito de Setembro de mil  
e oitenta e sete ante a mim  
neste Juizado de Districto na  
Ilha de Santa Catharina  
em publico Juizicio que  
aos feitos partes e seus processos  
dites estava fazendo nas casas  
de sua Residencia o Doutor  
João de São Francisco José  
Chaves nella por elle  
visto foi publico e affixado  
sentença supra sendo pre-  
zente o Procurador de Direito  
de que para amistar faço  
este termo em São Francisco  
Cidade Escrivão de escrivão

Don't  
 Dots — 80  
 Old paper — 100  
 Dots — 200  
 C. M. paper — 120  
 New paper — 80  
 Average — 360

~~1940~~  
1905

Price Sum in 30c  
7/18 1823

Contd \$230  
2 \$135

Price  



